

SP 26/09/82

NT 086/82

## **Fiscalização de Obras em Vias Públicas**

**Luís Paulo Gião de Campos**

### Introdução

Sendo as obras em vias públicas necessárias para a melhoria e desenvolvimento da infra-estrutura da cidade, a Prefeitura procura compatibilizar os órgãos que efetuam os serviços com os órgãos envolvidos na fiscalização, adequando sua atuação à legislação vigente.

### Objetivos

A fiscalização de obras em vias públicas tem por objetivo:

- Verificar se as exigências previamente impostas para sua execução estão sendo cumpridas pela firma executora.
- Garantir a fluidez do fluxo de veículos e o mínimo de condições de segurança para pedestres e motoristas.

No município de São Paulo, a fiscalização de obras realizadas na via pública é regulamentada pelo Decreto n.º 16.724 de 19/06/80.

Ele estabelece que as atividades de fiscalização serão desempenhadas pelo DSV - Departamento de Operações do Sistema Viário e pelas Administrações Regionais. Classifica as obras de acordo com o grau de obediência às exigências legais e operacionais do esquema de liberação de obras e prescreve as providências e as penalidades para o tratamento das irregularidades observadas.

Constatada pela fiscalização a má execução das obras ou o desatendimento às cláusulas da autorização, a AR ou o DSV deverão notificar expressamente a concessionária e a firma responsável, para que ela imediatamente proceda aos reparos necessários e cuide do cumprimento do estabelecido na autorização.

A fiscalização do DSV poderá suspender por um período de até 6 horas a execução de uma obra. Persistindo a irregularidade, o DSV acionará a AR respectiva, para as sanções e penalidades legais, baseado no Decreto n.º 16.724.

### Classificação das Obras

As obras e serviços executados na via pública classificam-se em:

#### Autorizadas

- **Regulares:** todas as obras ou serviços executados de acordo com as restrições contidas na autorização, emitida de acordo com a legislação vigente;
- **Irregulares:** todas as obras ou serviços que estejam sendo executados em desacordo com as condições fixadas na autorização e/ou na regulamentação; e
- **Interferentes:** todas as obras ou serviços que, embora autorizadas, interfiram de maneira acentuada no tráfego de veículos e de pedestres, ou coloquem em risco a segurança dos usuários da via ou logradouro público, ou da própria obra ou serviço;

### Clandestinas

Todas as obras ou serviços executados sem autorização, exceto as obras rotineiras ou de emergência.

### Obras Rotineiras

Pelo artigo 14 do Decreto 16.724 as obras ou serviços rotineiros, de curta duração, em passeios ou vias de tráfego local, que não envolvam quebra de leito carroçável, ficam dispensados da autorização de execução, devendo, entretanto, ser objetivo de comunicação pelos responsáveis, por telefone, telex ou rádio, sob pena de ficarem sujeitos às sanções legais, ficando a obra considerada, neste caso, como clandestina.

### Obras de Emergência

As obras de emergência ficam dispensadas das autorizações de execução. São consideradas obras de emergência, aquelas em que houver necessidade de atendimento imediato, por parte das concessionárias que deverão comunicar a ocorrência o mais breve possível as AR's e ao DSV, pelo telefone, telex ou rádio. Não o fazendo estarão sujeitas às sanções legais, sendo as obras consideradas clandestinas.

### Procedimento na Fiscalização de Obras

O fiscal, ao tomar conhecimento das autorizações emitidas pelo DSV ou AR's, passa a efetuar vistorias rotineiras e periódicas na obra.

Constatadas as irregularidades quanto às exigências e restrições mencionadas no verso da autorização, ou algum desacordo com as Normas de Execução e Sinalização de Obras em Vias Públicas, o fiscal procura orientar o encarregado da obra para que efetue imediatamente sua regularização.

### Principais irregularidades que podem ser constatadas

- Falta de documentação na obra;
- Ocupação em desacordo com a autorização;
- Horário em desacordo com a autorização;
- Falta de chapa de aço na cobertura das valas;
- Falta de cerca de proteção;
- Circulação de veículos de obra fora do horário permitido;
- Abandono de obra/equipamento;
- Falta de sinalização diurna;
- Falta de sinalização noturna;
- Falta de limpeza da obra;
- Sinalização inadequada;
- Acessos a domicílios/garagens prejudicadas;
- Circulação de pedestres prejudicada;
- Parada de ônibus prejudicada;
- Circulação de veículos prejudicada;
- Faixa exclusiva de ônibus prejudicada;
- Desvio não autorizado; e

- Autorização com prazo de validade vencido.

A orientação ao encarregado da obra para sua regularização será efetuada de acordo com o previsto no Manual do Empreiteiro de Obras em Vias Públicas e nas Normas de Execução e Sinalização de Obras em Vias Públicas.

Caso a solicitação de regularização de obra não seja atendida por qualquer motivo, o fiscal, baseado no artigo 19 do Decreto 16.724, poderá determinar a suspensão da obra ou do serviço. Ocorrendo este fato, será preenchido o formulário de Suspensão Temporária e o de Comunicação de Fiscalização de Obras em Vias Públicas, apontando todas as irregularidades constatadas.

As obras rotineiras ou de emergência que estiverem em desacordo com as Normas de Sinalização e de Execução de Obras em Vias Públicas sofrerão as mesmas sanções que uma obra autorizada, de acordo com o artigo 19 do Decreto n.º 16,724.

Uma obra será clandestina quando estiver sem autorização e não for rotineira ou de emergência. Neste caso o fiscal, baseado no artigo 19 do Decreto 16.274, efetuará a Suspensão Temporária da mesma, orientando o encarregado para que seja regularizada imediatamente. Tal obra só terá continuidade após sua regularização junto ao DSV ou AR, que são os órgãos competentes.

A fiscalização será feita a qualquer hora, enquanto houver obra no local e, quando do seu término, haverá uma verificação para constatar se o passeio, asfalto ou sinalização foram devidamente repostos.

### Bibliografia

Manual do Empreiteiro de obras em Vias Públicas.  
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, 1979.

Normas de Sinalização de Execução de Obras em Vias Públicas.  
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, 1979.

Apostila Sobre Interferência de Obras em Vias Públicas.  
Luís Paulo Gião de Campos - CET/GET 1, 1981.

-----  
Luís Paulo Gião de Campos  
Get 1